



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Contrato de Licença de uso de Software e Prestação de Serviços

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa PRUDENSYS TECNOLOGIA E MARKETING EMPRESARIAL LTDA

Contrato nº 23/2022
Dispensa de Licitação nº 12/2022
Processo nº 2989/2022

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a empresa **PRUDENSYS TECNOLOGIA E MARKETING EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.280.402/0001-97 e inscrição estadual nº 562.137.403.115, com sede à Rua Angelina Berton de Azevedo, 55 – Bairro Jardim Novo Bongiovani - CEP 19026-664 - na cidade de Presidente Prudente/SP, representada neste ato por seu Diretor Executivo Sr. **Milton Tsukamoto**, portador do CPF sob nº 901.804.108-49, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do **Dispensa de Licitação nº 12/2022** e Processo Administrativo nº 2989/2022, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a licença de uso do software denominado **PRUDENSYS SENHA – Gestão de Atendimento** para realização de chamadas de senhas de atendimentos nos guichês e mesas.
- 1.2. Será disponibilizado pelo CONTRATADO sempre que necessário, um funcionário devidamente treinado e especializado no Software, para atendimento e suporte através de acesso remoto, que ocorrerá no horário comercial de segunda-feira a sexta-feira.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

e, que se aprovados passarão a integrar o presente instrumento;

d) Após a aprovação da proposta pela CONTRATANTE e realizado o termo aditivo contratual, o CONTRATADO iniciará os serviços e disponibilizará as modificações com o upgrade desejado para que a CONTRATANTE teste as implementações. Estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para tal finalidade.

- 3.3. Todas as modificações, melhorias e/ou correções efetuadas no software, mesmo que informadas, solicitadas, pagas ou não pela CONTRATANTE, ficarão de plano incorporadas ao software e sujeitas aos termos desta LICENÇA, podendo inclusive ser disponibilizadas pelo CONTRATADO a outro(s) cliente(s), que utilizem o(s) mesmo(s) modelo(s) de software(s), assim como a CONTRATANTE pode eventualmente receber melhorias de funcionamento, correções e novos recursos do software que utiliza oriundos de software adquiridos ou licenciados a terceiros.
- 3.4. A CONTRATANTE desde já concorda com eventuais implementações de novos recursos ou ferramentas, melhorias ou correções no modelo de software que utiliza, ficando a critério da CONTRATANTE o gerenciamento e aprovação destas modificações; salvo se a modificação for destinada a segurança e bom funcionamento do software, hipótese em que poderá ocorrer a modificação independentemente de sua anuência.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO:

Itens	Descrição	Qt	Unit	Total
1	Móvel botoeira MDF; Placa personalizada em acrílico; Até 10; Placa controladora dos botões;	01	R\$ 5.460,00	R\$5.460,00
2	Impressora térmica embutida para geração de senhas;	01	Incluso	Incluso
3	Cabo HDMI 5m;	01	Incluso	Incluso
4	CPU (Processador Intel Dual Core 2.4 gz/ 4gb memória/ Saída de vídeo HDMI/ 4 Portas UBS/ SSD 120 GB/ S.O Windows 10);	01	Incluso	Incluso
5	Custo de deslocamento;	01	Incluso	Incluso
6	Implantação e treinamento dos funcionários;	01	Incluso	Incluso
7	Licença de uso de software;	01	R\$10.250,00	R\$10.250,00

ASSINADO DIGITALMENTE

MILTON TSUKAMOTO

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>

SERPRO



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Valor global R\$ 15.710,00 (quinze mil, setecentos e dez reais)

- a) Pela implantação do Sistema PRUDENSYS SENHA-Gestão de atendimento o valor ÚNICO de **R\$ 5.460,00** (cinco mil , quatrocentos e sessenta reais) ;
- b) Pelo Licenciamento de uso do Software PRUDENSYS SENHA – Gestão de Atendimento, suporte e manutenção do sistema a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia anual de **R\$ 10.250,00** (dez mil, duzentos e cinquenta reais)
- 4.2. Nos preços acima, estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam sobre o presente contrato.
- 4.3. O valor para o desenvolvimento e a criação de vídeos institucionais, promocionais ou inserção de mensagens sazonais deverão ser acordados entre as partes.
- 4.4. O pagamento referido na cláusula anterior deverá ser realizado após a implantação do sistema no estabelecimento da CONTRATANTE. Através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, que será entregue ao término da implantação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anteriores ao seu vencimento.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
02.07	Diretoria de Saúde
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01.10.301.0008	Manutenção do F.M.S
Ficha 185	Fonte de recurso 1 (Próprio)

6. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

- 6.1. – Os preços estipulados neste instrumento, para os serviços objeto deste contrato, poderão ser reajustados uma vez por ano, tendo como data base o mês de assinatura do contrato. O índice a ser usado para tal reajuste será a variação do IPCA do período anterior (12 meses), ou outro índice igual que venha a substituí-lo.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

7. DO INADIMPLEMENTO

- 7.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
- Advertência;
 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos/serviços solicitados.
 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.
 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 7.2. Após 05 (cinco) dias de atraso, fica facultado ao CONTRATADO proceder à interrupção da utilização do software, mediante notificação prévia a CONTRATANTE.
- 7.3. Realizada a quitação do montante total devido, ou em havendo acordo entre as partes, o CONTRATADO se compromete a reestabelecer todos os serviços interrompidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ÚTEIs, contadas a partir da confirmação do pagamento.

8. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura das partes, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 inciso II da Lei 8666/93.
- 8.2. O início da fluência do prazo contratual se dará a partir da disponibilização do software, que ocorrerá após a implantação e treinamento dos usuários da CONTRATANTE.

9. DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

O CONTRATADO será responsável pela garantia dos equipamentos incluso neste contrato, contra defeitos de fabricação, não cobrindo defeitos por desgastes causados pelo uso, acidentes, negligência, falta de utilização ou uso inadequado do equipamento, pelo período de 6 (seis) meses, a partir da data deste contrato.





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1. As partes CONTRATANTE e CONTRATADO poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que informada à outra parte de FORMA EXPRESSA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias observadas às disposições e penalidades no presente contrato.
- 10.2. Se a rescisão contratual for proposta pela CONTRATANTE, esta deverá efetuar o pagamento proporcional ao período utilizado, mais 30 dias, facultado a continuidade do uso do sistema por igual período.
- 10.3. Em caso de extinção da pessoa jurídica, falência ou recuperação judicial das Partes, o presente contrato rescindir-se-á de pleno direito.

11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

- 11.1. O CONTRATADO detém os direitos sobre os projetos, logotipos, marcas, patentes, segredos de negócio, obras autorais, bem como sobre quaisquer outros direitos de propriedade intelectual e/ou industrial que venham a ser criados, desenvolvidos ou modificados, referentes aos produtos/serviços objetos do Contrato durante a sua vigência e sobre as eventuais customizações solicitadas pela CONTRATANTE.
- 11.2. Ficam reservados ao CONTRATADO todos os direitos intelectuais existentes sobre a criação e desenvolvimento do código fonte compilado do software, inclusive as desenvolvidos a pedido da CONTRATANTE, especialmente no tocante ao uso, segurança dos dados, permissão de acesso remoto para suporte e manutenção do sistema à equipe técnica do CONTRATADO, nos termos da legislação vigente, principalmente, a Constituição Federal de 1988, Código Civil; a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); a Lei nº 9.610/98; a Lei nº 9.279/96; a Lei nº 9.609/98, sem prejuízo de outros dispositivos legais não mencionados.
- 11.3. Fica expressamente vedado a CONTRATANTE, em relação ao programa:
 - a) ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar, reproduzir, modificar, adaptar, traduzir, disponibilizar ao acesso de terceiros via on-line, acesso remoto ou de outra forma;
 - b) incorporar a outros programas ou sistemas, próprios ou de terceiros; oferecer em garantia ou penhor;
 - c) alienar ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, de forma gratuita ou



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

onerosa; decompilar, mudar a engenharia (reengenharia), enfim, dar qualquer outra destinação ao programa – ou parte dele – que não seja a simples utilização para gestão de atendimento.

- 11.4. A CONTRATANTE se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto do Software PRUDENSSYSENHA.

12. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 12.1. Os dados pessoais dos representantes legais das Partes serão tratados dentro dos limites do presente Contrato, sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros fora da relação contratual, sem a autorização expressa da Parte contrária, salvo quando necessário para a execução do presente Contrato ou procedimentos preliminares ou para o cumprimento de obrigações legais ou regulatória ou para o exercício regular de direito.
- 12.2. As Partes obrigam-se a comunicar imediatamente o Parte Contrária por meio do endereço eletrônico oficial, informado na qualificação das Partes, quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de envidar os melhores esforços para cessar o incidente com a maior brevidade possível.
- 12.3. As perdas e danos oriundos desse capítulo, em descumprimento das disposições previstas acima e/ou da LGPD, o que inclui, mas não se limita a, compartilhamento ou uso indevido e/ou não autorizado de dados, vazamento de informações e imposição de eventual multa decorrente dessa legislação, quando sua ocorrência decorrer de questão atribuível à Parte infratora, não se submete a qualquer limitação de responsabilidade prevista neste instrumento, não sendo contabilizado em tal limite em nenhuma hipótese.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINADO DIGITALMENTE
MILTON TSUKAMOTO

A assinatura eletrônica foi gerada por um sistema em
<http://sarapu.gov.br/assinado-digital>





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

13.2. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Sarapuí, 18 de maio de 2022

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Milton Tsukamoto
Diretor Executivo
PRUDENSYS TECNOLOGIA E
MARKETING EMPRESARIAL
LTDA



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
CONTRATADO: PRUDENSYS TECNOLOGIA E MARKETING EMPRESARIAL LTDA
CONTRATO Nº 23/2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP; além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 18 de maio de 2022.

NOME E CARGO: Gustavo de Souza Barros Vieira – Prefeito de Sarapuí

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

NOME E CARGO: Milton Tsukamoto - Diretor Executivo
E-mail institucional: diretoria@prudensys.com.br

ASSINADO DIGITALMENTE
MILTON TSUKAMOTO

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinatura-digital>

SERPRO

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 150.502.878-71

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 150.502.878-71

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Gustavo de Souza Barros Vieira

Nome: Prefeito Municipal

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 150.502.878-71

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Milton Tsukamoto

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 901.804.108-49

Assinatura: _____

ASSINADO DIGITALMENTE
MILTON TSUKAMOTO

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinatura-digital>

SERPRO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Armando Rodrigues da Silva Filho

Cargo: Diretor de Finanças, Planejamento e Tributação

CPF: 041.463.298-25

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcos Paulo Machado

Cargo: Diretor de Saúde

CPF: 314.312.928-00

Assinatura: _____